

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº107/2024 - Data: de 14
de junho de 2024.**

Instrui os procedimentos cabíveis para identificação de estudantes com laudo de Necessidades Alimentares Específicas.

A **Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande**, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Constituição Federal nos artigos: 6º - 208º – 212º e 227º;

Considerando a Lei nº11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 12.982/2014, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica;

Considerando a resolução 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando a necessidade de promoção de alimentação saudável para os estudantes com necessidades alimentares específicas.

Resolve Instruir:

CAPÍTULO I

Art.1º - deve-se estabelecer fluxo para atendimento dos estudantes com necessidades alimentares específicas nos espaços de alimentação das Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: As necessidades alimentares específicas podem ser restritivas ou suplementares, indicadas para indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica, que causem mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas ao consumo alimentar.

Art.2º - Farão jus a alimentação escolar diferenciada, cardápio especial e/ou orientações nutricionais, os estudantes que apresentem necessidades alimentares específicas, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

ARTICULAÇÃO INTERNA PARA ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

Art.3º - Para fazer jus à alimentação específica e/ou cardápio especial, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar, na Secretaria da Escola/CMEI, laudo médico com as informações mínimas descritas no Capítulo III desta Instrução.

CAPÍTULO III

DO LAUDO

Art.4º - O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da unidade de saúde;

II - Nome do paciente;

III - Diagnóstico;

IV - Prescrição/orientação nutricional com a especificação de quais alimentos devem ser excluídos, evitados e/ou permitidos;

V - Duração do atendimento especial (caso seja uma condição que implica em cardápio especial definitivo, isso também deve ser informado);

VI - Data, assinatura e carimbo do profissional de saúde responsável pelo laudo (médico ou nutricionista).

CAPÍTULO IV

DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Art.5º - A vigência do atendimento se dará de acordo com a solicitação expressa em laudo médico.

Art.6º - As Instituições de Ensino deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 5 dias de antecedência do início do ano letivo, via Protocolo *Betha*, a lista de nomes de estudantes que permanecerão em atendimento.

Art.7º - Os laudos deverão ser atualizados anualmente.

CAPÍTULO V

DO FLUXO PARA ATENDIMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO

Art.8º - A Instituição deverá conferir os dados básicos do laudo (nome do estudante, identificação da unidade de saúde, prescrição e vigência, carimbo e assinatura do médico ou nutricionista) e encaminhar via Protocolo *Betha*.

§ 1º - Caso constate-se ausência de informações básicas no laudo, a Instituição deverá solicitar aos pais e/ou responsáveis que apresentem laudo completo.

§ 2º - Casos de seletividade alimentar, associadas ao CID F84, a Instituição deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo *Betha*, os laudos em conformidade e a ficha de seletividade alimentar.

§3º Para alunos da Educação Infantil, deverá ser informado a data de nascimento da criança no protocolo de envio do laudo médico.

Art.9º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências cabíveis para cada caso apresentado.

Parágrafo Único: A produção de alimentação específica para os casos citados nesta Instrução Normativa será de responsabilidade da empresa fornecedora de alimentação escolar, bem como de encaminhar o cardápio diferenciado para a escola e/ou CMEI e para a Gestão e Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO SERVIMENTO

Art.10 - Realizado os procedimentos, o estudante que necessitar de um cardápio especial, receberá os alimentos já servidos em seu prato e entregue pelo docente responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 - A Equipe Diretiva das Instituições de Ensino, deverá avaliar os procedimentos adequados em casos de emergências, bem como, orientar os docentes quanto aos cuidados na realização de atividades pedagógicas que incluam contato com alimentos ou embalagens, tais como caixas de ovos, papelão, caixas de leite, embalagens cartonadas, recipientes de iogurtes, dentre outros.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.



Deysi Cristina Wieleuski

Nutricionista.

Matrícula: 350204



Valdirene Hitner Padilha

Nutricionista.

Matrícula: 351986